



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

ATA DA 32ª SESSÃO DA I REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DE 2016 DO 6º CORPO DE CONSELHEIROS DO CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, REALIZADA NO DIA 06 DE MAIO DE 2016.

1 Às quatorze horas e vinte minutos do dia seis do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, na
2 sede do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, sito no SRTVN, Quadra 701, Bloco P,
3 Edifício Brasília Rádio Center, Salas 2.060/2.062, Brasília, Distrito Federal, realizou-se a
4 **Trigésima Segunda Sessão** da I Reunião Plenária Extraordinária de 2016 do 6º Corpo de
5 Conselheiros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia. Presentes os **Conselheiros**
6 **Efetivos:** Conselheira TR. Valdelice Teodoro – Presidente; Conselheiro TR. Haroldo Felix da
7 Silva – Secretário, Conselheiro TNR. Abelardo Raimundo de Souza – Tesoureiro; TR. Antônio
8 Ubirajara Velho Gomes Jardim, TR. Valtenis Aguiar Melo, TR. Júlio César dos Santos, TR.
9 Oldemir Lopes Félix, TR. José Paixão de Novaes e os **Conselheiros Suplentes:** TR. Alceu
10 Gaulke, com direito a voz e a voto, em substituição ao Conselheiro Efetivo TR. Fontaine de
11 Araújo Silva e o TR. Adriano Célio Dias, com direito a voz e sem direito na forma regimental.
12 Convidado do CONTER, o Diretor Secretário do CRTR 13ª Região – TR. Luciano Guedes, com
13 direito a voz e sem direito a voto na forma regimental. **DA PAUTA: POR REQUERIMENTO**
14 **DE DOIS TERÇOS DO 6º CORPO DE CONSELHEIROS DO CONTER EM**
15 **CONFORMIDADE A NORMA REGIMENTAL**, foi solicitada a criação de sessão especial,
16 para apresentar o **REGIMENTO INTERNO CRTR 13ª REGIÃO. PROPOSTA DE**
17 **ALTERAÇÃO. ARTIGO 23, VI DECRETO 92.790/86. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS**
18 **APLICÁVEIS AO SISTEMA CONTER/CRTRs. ANÁLISE DE MÉRITO.**
19 **INEXISTÊNCIA DE ÓBICE À APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO DO CONTER.**
20 **ARTIGO 16, II, DECRETO 92.790/86. Intermediadora Conselheira TR. Valdelice Teodoro.**
21 Dando continuidade a Diretora Presidente apresenta o objeto da pauta, passando para leitura do
22 Ofício CRTR 13ª Região nº. 040/2016 e em seguida ao Parecer nº. 38/2016 da Assessoria
23 Jurídica do CONTER que opina sobre a matéria da seguinte forma: “(...) *É o relatório, opino.*
24 *Nos termos do inciso II, do artigo 16, do Decreto 92.790/86, cabe ao CONTER, por intermédio*
25 *de seu órgão deliberativo máximo, “aprovar os regimentos internos organizados pelos*
26 *Conselhos Regionais” e suas respectivas alterações, zelando pela observância das normas*
27 *aplicáveis ao sistema CONTER/CRTR’s, de modo a assegurar os aspectos da legalidade e*
28 *harmonia dos referidos normativos com as regras vigentes. Importante registrar que não se*
29 *mostram recomendáveis alterações que apesar de não ferirem a legislação de regência, trazem*
30 *inovações e mudanças significativas na composição e funcionamento do Regional, a ponto de*
31 *criar distorções e divergências na estrutura do próprio sistema CONTER/CRTR’s, que deve*
32 *apresentar simetria na sua organização visando o atendimento do seu múnus público.*
33 *Aparentemente, pretendeu o Decreto 92.790/86 no inciso V, do artigo 23, permitir que os*
34 *Conselhos Regionais fizessem modificações em seus regimentos internos para adequá-los à*





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

35 realidade vivenciada em suas respectivas jurisdições, preservando assim sua autonomia
36 administrativa, ficando, contudo, a critério do CONTER em juízo de oportunidade e
37 conveniência aprovar ou não as modificações implementadas, justamente para assegurar a
38 unicidade de funcionamento do sistema. Passando-se à análise propriamente dita da proposta de
39 reformulação do Regimento Interno elaborada pelo CRTR da 13ª Região, **sob o aspecto da**
40 **legalidade** não se verifica qualquer violação à legislação vigente, bem como às normas
41 aplicáveis ao sistema CONTER/CRTR's, de modo que por este único e exclusivo critério
42 inexistem óbices à aprovação do normativo pelo Plenário do CONTER. Contudo, a grande
43 maioria das modificações elaboradas pelo CRTR da 13ª Região, notadamente o § único do art.
44 10, os §2º, 3º e 4º do art. 4º, o § único do art. 28, são afetas à matéria eleitoral e, teoricamente,
45 devem ser objeto de regramento próprio a serem contempladas em eventual alteração do
46 Regimento Eleitoral dos CRTR's. Isso não impede que os artigos em questão sejam objeto de
47 deliberação do Plenário do CONTER e eventualmente sejam aprovados, uma vez que o
48 Regimento Eleitoral vigente é omissivo quanto a tais disposições. Entretanto, sobrevindo
49 mudanças no Regimento Eleitoral que contrariem as previsões em comento, haverá revogação
50 dos dispositivos por critério de especialidade da norma eleitoral. Outro ponto que merece
51 análise quanto ao mérito é a alteração do § único, do artigo 28 do Regimento, a qual estabelece
52 eleição para os delegados que ocuparão as delegacias regionais. Novamente não há óbices
53 legais para que ocorra, porém, a alteração proposta não estabelece a forma como se daria a
54 referida eleição, critérios de elegibilidade, dentre outros aspectos que, em razão da
55 especificidade do tema, também não encontram previsão no Regimento Eleitoral. Sendo assim,
56 para evitar dúvidas quanto à aplicação prática do dispositivo, sugere-se que o Regional elabore
57 em momento oportuno nova regulamentação da matéria, aprofundando a questão e fazendo as
58 adequações necessárias para não deixar lacunas que possam tornar letra morta a previsão ora
59 proposta. Em tempo, para atender a pedido formulado pessoalmente pelo conselheiro Luciano
60 Guedes à esta ASSEJUR e em conformidade com o que foi aprovado pela Plenária do Regional
61 como consta da ata em anexo, a alteração proposta para o art. 78, do Regimento Interno deve
62 ser acrescida do Parágrafo Terceiro cuja redação será a seguinte: Parágrafo Terceiro – As atas
63 das Reuniões Executiva e da Plenária deverão ser registradas no Cartório de Registros
64 Públicos. A justificativa para tal previsão, que teoricamente seria desnecessária, uma vez que
65 tais documentos possuem presunção de veracidade em razão da fé pública que ostentam, seria
66 possibilitar o acesso a qualquer interessado sem que seja necessário requerimento prévio ao
67 Conselho, o qual poderia procrastinar ou mesmo negar a concessão do documento. Por
68 derradeiro, cobra relevo registrar que as alterações foram aprovadas por unanimidade dos
69 presentes à sessão plenária, cumprindo assim a exigência do artigo 82 do Regimento Interno
70 que estabelece quórum qualificado de 2/3 (dois terços) do Plenário, para que sejam aprovadas
71 as modificações propostas antes de serem remetidas ao CONTER. Pelo exposto, entende essa
72 assessoria jurídica que superadas as considerações de mérito acima expostas, a proposta de
73 reformulação do Regimento Interno do CRTR da 13ª Região encontra-se dentro dos parâmetros





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

74 legais aplicáveis e das normas de regência do sistema CONTER/CRTR's, inexistindo vício apto a
75 macular a regularidade e a conseqüente aprovação do normativo nos termos do inciso II, artigo
76 16, do Decreto 92.790/86. É o parecer. S.M.J.". Após discussão, posto em votação decidiu-se
77 por 08 (oito) votos pela **APROVAÇÃO** do novo texto do Regimento Interno do CRTR 13ª
78 Região, com as alterações sugeridas pela Assessoria Jurídica do CONTER, bem como sobre
79 adequações acerca da eleição/nomeação do Delegado. Diante disso, deverá ser feitas as devidas
80 correções, com posterior edição de Resolução aprovando a reformulação do presente Regimento
81 e publicada no D.O.U. para eficácia do feito. Nada mais a tratar às quatorze horas e vinte e cinco
82 minutos, foi encerrada a sessão e lavrada a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada
83 por mim, Diretor Secretário Conselheiro TR. Haroldo Felix da Silva, pela Diretora Presidente,
84 TR. Valdelice Teodoro, pelo Diretor Tesoureiro Conselheiro TNR. Abelardo Raimundo de Souza
85 e por todos os Conselheiros participantes do Plenário. Brasília, DF, 06 de maio de 2016.xxxxxxx

TR. VALDELICE TEODORO

TR. HAROLDO FELIX DA SILVA

TNR. ABELARDO RAIMUNDO DE SOUZA

TR. JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS

TR. JOSÉ PAIXÃO DE NOVAES

TNR. VALTENIS AGUIAR MELO

TR. OLDEMIR LOPES FÉLIX

TR. ALCEU GAULKE

TR. ANTÔNIO UBIRAJARA V. G. JARDIM

TR. ADRIANO CÉLIO DIAS

TR. LUCIANO GUEDES





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

86



SRTVN/702, Bl. P, Salas 2.060/2.062 – Ed. Brasília Rádio Center – Brasília/DF – CEP 70719-900 – Telefax (0XX 61) 3326 9374.
e-mail: conter@conter.gov.br home page: www.conter.gov.br